



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPARTICIPAÇÃO NA
PRODUÇÃO DA SÉRIE MORANGOS COM AÇÚCAR

Entre:-----

-----, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E: -----

-----, que outorga o presente contrato na qualidade de gerente e em representação de **SMD SEEMYDREAMS PRODUCTIONS – PRODUÇÕES, UNIPessoal LDA**, sociedade por quotas com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 40 Queluz de Baixo Barcarena, em Oeiras, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 516425471, entidade com os documentos integralmente depositados

em suporte eletrónico, com o capital social de quinhentos euros, adiante designada por Empresa,-----
nas qualidades que, respetivamente representam, acordam na celebração de um contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, de serviços relativos à Comparticipação na Produção da Série Morangos com Açúcar, conforme as especificações técnicas se encontram descritas no Anexo I do caderno de encargos, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 553.500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS), sendo € 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS) referentes ao valor da aquisição dos serviços e € 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS) referentes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 – Os pagamentos, serão efetuados, pelo Município à Empresa, nos exatos termos definidos no artigo 15.º (Condições de pagamento) do caderno de encargos, a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará, sem alteração de preço, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por despacho de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, foi designada a gestora do contrato, [REDACTED], e, chefe da Divisão de Turismo Desenvolvimento Económico e Cultural, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação.-----

Cláusula 5.ª

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o

clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação não são admitidas. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 17.ª, 19.ª e 20.ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ---

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 553.500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira, para o ano de dois mil e vinte e quatro, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2024/5089-1).-----

7 – Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 57407.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número duzentos e trinta e quatro, barra, dois mil e vinte e quatro, no livro próprio, número seis, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois e válida até dezanove de janeiro de dois mil e vinte e cinco; certificado dos registos criminais dos gerentes da Empresa, dois emitidos em cinco de setembro e um em dezoito de outubro, todos de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado do registo criminal da Empresa, emitido em dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança

Social, emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras -1, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro; declaração da Empresa, datada de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

O presente contrato é feito aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, num único exemplar, que vai ser assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94.º do CCP. -----

PELO MUNICÍPIO,



PELA EMPRESA,

